



LEI COMPLEMENTAR Nº 483 **DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Município a transferir imóvel de sua propriedade para a Riopretoprev, na forma do §3º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a custear, a partir do exercício de 2016, a contribuição suplementar a que faz referência a tabela do *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, mediante a transferência, à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, da propriedade do imóvel relacionado abaixo com sua localização e número de matrícula do Registro Imobiliário, conforme memorial descritivo e croqui que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, até o esgotamento do saldo respectivo.

I – Imóvel constituído da matrícula nº 90.743, 2º ORI, localizado no Município e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:

“Inicia no ponto 21 (N7.699.325,72; E674.322,12), situado na divisa com os imóveis das matrículas 90.744 e 90.740, confrontando com o imóvel da matrícula 90.744, nos seguintes rumos e distâncias: 75º50’55”NE e 80,63 metros até o ponto 22 (N7.699.345,44; E674.400,30); em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento 18,87 metros (AC: 120º07’35”) até o ponto 23 (N7.699.334,23; E674.411,15); 15º58’30”SW e 43,88 metros até o ponto 24 (N7.699.292,04; E674.399,07); 16º29’47”SW e 113,51 metros até o ponto 25 (N7.699.183,21; E674.366,84), situado nas divisas dos imóveis das matrículas 90.740 e 90.744; daí segue rumo 75º50’55”SW e distância 96,39 metros até o ponto 25A (N7.699.159,66; E674.273,38); daí segue rumo 16º29’47”NE e distância 173,07 metros até o ponto 21 (N7.699.325,72; E674.322,12) fechando assim o perímetro acima descrito, encerrando a área a de 14.338,69 metros quadrados.”

§ 1º. O valor do imóvel descrito no *caput* é o apurado no Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei, totalizando, nesta data, R\$ 6.857.191,72 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

§ 2º. A amortização do déficit atuarial, mediante a transferência do imóvel a que alude o *caput*, dar-se-á a partir do esgotamento do saldo remanescente dos imóveis previstos nos incisos I, II e II, do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de setembro de 2015.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI COMPLEMENTAR Nº 483 **De 28 de setembro de 2015**

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 01 de outubro de 2015 – página c-3(Classificados)



LEI COMPLEMENTAR Nº 483 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município a transferir imóvel de sua propriedade para a Riopretoprev, na forma do §3º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a custear, a partir do exercício de 2016, a contribuição suplementar a que faz referência a tabela do caput do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, mediante a transferência, à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, da propriedade do imóvel relacionado abaixo com sua localização e número de matrícula do Registro Imobiliário, conforme memorial descritivo e croqui que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, até o esgotamento do saldo respectivo.

I – Imóvel constituído da matrícula nº 90.743, 2º ORI, localizado no Município e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:

“Inicia no ponto 21 (N7.699.325,72; E674.322,12), situado na divisa com os imóveis das matrículas 90.744 e 90.740, confrontando com o imóvel da matrícula 90.744, nos seguintes rumos e distâncias: 75º50'55"NE e 80,63 metros até o ponto 22 (N7.699.345,44; E674.400,30); em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento 18,87 metros (AC: 120º07'35") até o ponto 23 (N7.699.334,23; E674.411,15); 15º58'30"SW e 43,88 metros até o ponto 24 (N7.699.292,04; E674.399,07); 16º29'47"SW e 113,51 metros até o ponto 25 (N7.699.183,21; E674.366,84), situado nas divisas dos imóveis das matrículas 90.740 e 90.744; daí segue rumo 75º50'55"SW e distância 96,39 metros até o ponto 25A (N7.699.159,66; E674.273,38); daí segue rumo 16º29'47"NE e distância 173,07 metros até o ponto 21 (N7.699.325,72; E674.322,12) fechando assim o perímetro acima descrito, encerrando a área a de 14.338,69 metros quadrados.”



LEI COMPLEMENTAR Nº 483 **De 28 de setembro de 2015**

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 01 de outubro de 2015 – página c-3(Classificados)
(continuação)

§ 1º. O valor do imóvel descrito no caput é o apurado no Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei, totalizando, nesta data, R\$ 6.857.191,72 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

§ 2º. A amortização do déficit atuarial, mediante a transferência do imóvel a que alude o caput, dar-se-á a partir do esgotamento do saldo remanescente dos imóveis previstos nos incisos I, II e III, do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de setembro de 2015.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de Direito, que a Lei Complementar Municipal nº 483, de 28 de setembro de 2015, foi publicada no Diário Oficial do Município – Jornal D’Hoje, edição de 01 de outubro de 2015 – na página c-3 (classificados).

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

São José do Rio Preto, 27 de outubro de 2015

ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO

Assessor Executivo dos Conselhos

Matrícula 2484-8